



Ao Exmo. Sr.

017/2023

Maurício Boffil Del Fabro

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, solicitar, que seja requerido ao Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Considerando a existência da Lei nº 6.719, de 10 de Julho de 2014, que dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos portadores de doenças crônicas ou seus responsáveis no Município de Santana do Livramento, perguntamos:

1. Na prática, está sendo executada a referida isenção? Se sim, existe um decreto regulamentador?
2. Quantas pessoas se beneficiaram da referida isenção no Município no último ano?

PRAZO PARA RESPOSTA

Conforme Artigo 102, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Março de 2023.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6719, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos portadores de doenças crônicas ou seus responsáveis no Município de Santana do Livramento, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALVIDIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador das seguintes doenças crônicas: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base no art. 2º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88 e que comprove que a soma da renda familiar não seja superior a dois (2) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador de doença;

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular deverá:

- I - Possui laudo médico, diagnosticando a doença;
- II - Dar entrada junto a Secretaria Municipal da Fazenda do requerente da isenção;
- III - Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º No que se refere ao inciso I do artigo 2º serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de qualquer instituição conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant`Ana do Livramento, 10 de julho de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

:

Vereadora TATIANE MARFETAN
1ª Secretária

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2019